



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS
CONTRATO N.º 42/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º FMS 35/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º FMS 27/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENTREGA PARCELADA DE MARMITAS, TIPO QUENTINHA E LANCHES COM CAFÉ, DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS PLANTONISTAS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - UPA 24 HORAS E PLANTONISTAS DO SERVIÇO MÓVEL DE URGENCIA – SAMU QUE REALIZAM ESCALA DE 12 HORAS DE TRABALHO.

No 22/08/2018, **O O MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, por meio do **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 11.206.680/0001-10, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CANTINA CHOCOLATE COM PIMENTA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.046.882/0001-38, com sede na Rua Bernardo Olsen, 180, Centro, Canoinhas/SC, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Sr. **Walquiria Goreti Bianco Freisleben**, portador do RG n.º 2.311.676 e CPF n.º 571.826.989-00, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato.

1- O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Este contrato tem por Objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENTREGA PARCELADA DE MARMITAS, TIPO QUENTINHA E LANCHES COM CAFÉ, DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS PLANTONISTAS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - UPA 24 HORAS E PLANTONISTAS DO SERVIÇO MÓVEL DE URGENCIA – SAMU QUE REALIZAM ESCALA DE 12 HORAS DE TRABALHO.**

CLAUSULA SEGUNDA (VINCULAÇÃO DO CONTRATO) - O presente contrato está vinculado ao processo licitatório n.º 35/2018, na modalidade de Pregão Presencial n.º 27/2018, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) - O Objeto deste Contrato será executado em regime de **Empreitada Global**.

CLÁUSULA QUARTA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais)**.

1 O valor de cada marmitex é de R\$ 8,2372

2 O valor de cada lanche com café é de R\$ 4,2628

2. TABELA DE DEMANDAS MENSAIS 2018:

Mês	Total de dias	Almoços SAMU	Almços Upa	Jantares SAMU	Jantares Upa	Valor Marmita	Valor total
set.	30	60	300	60	300	R\$ 8,2372	R\$ 5.930,78



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

out.	31	62	310	62	310	R\$ 8,2372	R\$ 6.128,48
nov	30	60	300	60	300	R\$ 8,2372	R\$ 5.930,78
dez	31	62	310	62	310	R\$ 8,2372	R\$ 6.128,48
							R\$ 24.118,52
Mês	Total de dias	Lanches Diurnos Samu	Lanches Diurnos Upa	Lanches Noturnos Samu	Lanches Noturnos Upa	Valor Lanche	Valor total
set	30	60	300	60	300	R\$ 4,2628	R\$ 3.069,22
out	31	62	310	62	310	R\$ 4,2628	R\$ 3.171,52
nov	30	60	300	60	300	R\$ 4,2628	R\$ 3.069,22
dez	31	62	310	62	310	R\$ 4,2628	R\$ 3.171,52
							R\$ 12.481,48

Valor de setembro a dezembro de 2018: **R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscientos reais).**

1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal, que deverá ser emitida no mês subsequente a prestação dos serviços.

1 - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

2 - O valor permanecerá irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS)

Parágrafo Primeiro – A entrega será feita de forma diária, a partir do dia **01/09/2018**.

Parágrafo Segundo - O prazo de vigência será partir da assinatura do contrato até **31/12/2018**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - (RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS) - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos Serviços, responderão os recursos do SAMU E Recursos Ordinários do Fundo.

17.01.2.060.3.3.90.30.07.00.00.00 – Cód. Reduzido 43;

17.01.2.060.3.3.90.30.07.00.00.00 - Cód. Reduzido 46.

CLÁUSULA SÉTIMA - (DA FISCALIZAÇÃO) – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da **Secretaria Municipal de Saúde**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do bem fornecido.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLAUSULA OITAVA (DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL) - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro - O descumprimento, por parte da contratante, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa; **Parágrafo Terceiro** - Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto - Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

Constituem obrigações/responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- Receber os produtos e realizar sua análise quanto ao atendimento ao especificado ao edital e anexos;
- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste contrato;
- Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pelo recebimento das marmitas e lanches.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) –

1 Os produtos, objeto deste contrato deverão **ser entregues pela contratada, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados**, diretamente no Pronto Atendimento Municipal e na sede do SAMU, nas datas e horários estipulados abaixo:

<u>LOCAL</u>	<u>ALMOÇO</u>	<u>JANTAR</u>	<u>LANCHE</u>	
			<u>DIURNO</u>	<u>NOTURNO</u>
<u>SAMU</u>	<u>Entre 12h00min e 12h30min</u>	<u>Entre 20h00min e 20h30min</u>	<u>Entre 08h30min e 09h00min</u>	<u>Entre 20h00min e 20h30min</u>
<u>UPA</u>	<u>Entre 12h00min e 12h30min</u>	<u>Entre 20h00min e 20h30min</u>	<u>Entre 08h30min e 09h00min</u>	<u>Entre 20h00min e 20h30min</u>

2 Os fornecimentos estarão sujeitos a fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde e do Departamento de Vigilância Sanitária do Município.

3 O fornecimento e entrega das marmitas e lanches, nos locais já referidos, deverá ser acompanhado de um Relatório de Entrega, conforme modelo (Anexo IX, do edital), contendo o nome e assinatura do responsável pelo recebimento.

3.1 Os relatórios deverão ser entregues mensalmente à Secretaria interessada, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica.

3.2 Os relatórios deverão ser assinados por funcionário do Pronto Atendimento e do SAMU, a serem designados, que conferirão as quantidades exatas dos produtos entregues. Não serão aceitos relatórios sem assinaturas dos respectivos funcionários.

3.3 O horário de entrega deverá ser respeitado pela contratada, bem como, o horário de recebimento pelo Pronto Atendimento Municipal e SAMU.

3.4 Não deverá ser entregue nenhum produto fora do horário estabelecido neste contrato, portanto, não deverão ser aceitos pedidos extras sem a autorização expressa da Secretária de Saúde, bem como fica vedada a permissão para que os servidores das unidades se desloquem até a contratada para realizar a refeição no local.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES)

1 A inexecução parcial ou total do objeto do contrato ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e neste instrumento, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de Canoinhas, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com do Município de Canoinhas, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

Tabela 01

Grau da Infração	Multa (incidente sobre o valor total do contrato)	Base de cálculo	
		Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Canoinhas	
		Mínimo	Máximo
01	0,2 %	Não Aplicável	01 Mês
02	2 %	01 Mês	06 Meses
03	5 %	03 Meses	12 Meses
04	10 %	06 Meses	18 Meses
05	15 %	12 Meses	02 Anos

Tabela 02

Item	Tipificação	Grau de Infração	Incidência
01	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;	02	Por empregado em cada ocorrência
02	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	03	Por ocorrência
03	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do Município de Canoinhas que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	04	Por ocorrência
04	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do Município de Canoinhas para fins diversos do objeto ou sem autorização formal;	04	Por ocorrência
05	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado;	03	Por ocorrência
06	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	05	Por ocorrência
07	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	02	Por empregado em cada ocorrência
08	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente;	02	Por ocorrência
09	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar;	02	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária;	01	Por dia de ocorrência
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto;	03	Por lei ou normativo em cada ocorrência
12	Não manter as suas condições de habilitação;	02	Por ocorrência



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto;	03	Por ocorrência
14	Atrasar o término da prestação de serviços;	01	Por dia em cada ocorrência
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;	05	Por ocorrência
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não especificadas nos itens anteriores.	03	Por ocorrência

2 Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

3 Também será considerada inexecução parcial do contrato nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão contratual por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

Tabela 03	
Grau da infração	Quantidade de Infrações
01	07 ou mais
02	06 ou mais
03	05 ou mais
04	04 ou mais
05	02 ou mais

3 Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos a rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:

a) Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 01 (uma) hora;

b) O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

4 As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Canoinhas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

5 O MUNICÍPIO DE CANOINHAS observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao Município de Canoinhas ou a terceiros.

6 Na aplicação das sanções o Município de Canoinhas considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

7 Na hipótese da CONTRATADA não possuir valor a receber do Município de Canoinhas e/ou não for possível suprir



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do Município de Canoinhas, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

8 O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, cumulativamente, poderá:

- Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

9 Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANÁLISE – A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)- Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATANTE
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

CANTINA CHOCOLATE COM PIMENTA LTDA
CONTRATADA
Walquiria Goreti Bianco Freisleben
Representante

Visto:

Assessoria Jurídica
Winston Beyersdoff Lucchiari

Testemunhas: _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: